

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO N.º 1 7 0 7

APROVADO

of. 264

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
DISPÕE SOBRE ANISTIA DE JUROS E MULTAS	Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 022/96
DA DÍVIDA ATIVA E DÉBITOS VENCIDOS	<u>Data/Interstício</u>
DE 1996.	Entrada: 15 10 96
	Expediente: 14 11 96
	Com. de Justiça: 14 11 96
	Com. de Finanças: 14 11 96
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
<i>Relator</i>	Parecer: 02 12 96
CF= DIA 19/11 = JOSÉ ADRIANO	Prorrog. de Parecer:
CJ= DIA 19/11 = ADELMO BOGO	Ordem do Dia: 03 12 96
PARECER:	05 12 96
CF- DIA 02/12 =	Discussão: 1.º) 05 12 96
CJ= DIA 02/12	2.º) 05 12 96
	Votação 1.º) 05 12 96
	2.º) 05 12 96
	3.º)
	Emendas: 1.º) 05 12 96
	Art. 2.º)
	3.º)
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final: 05 12 96
	Remessa do:
	Autógrafo:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 022/96

DISPÕE SOBRE ANISTIA DE JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA E DÉBITOS VENCIDOS DE 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO DECRETA:

Art. 1º- Ficam anistiados das Multas e Juros de Mora previstos no Código Tributário Municipal, ou em qualquer outra Legislação Instituidora de Tributos, todos os devedores da Fazenda Pública Municipal, de débitos inscritos ou não na dívida Ativa, que promoverem sua quitação até 27 de Dezembro de 1996.

Parágrafo Único- Aos débitos remanescentes após o prazo previsto no Caput deste Artigo, voltarão a incidir Juros e Multas, conforme previsto na legislação instituidora.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1996.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 022/96.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO

RELATÓRIO

Com o Of. PMCC n.º 264/96, o chefe do Executivo enviou à esta Câmara Municipal, o projeto de lei n.º 022/96, o qual foi lido na sessão do dia 14/11/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para ser examinado e receber parecer.

É o Relatório.

PARECER

Conforme o inciso IV, do artigo 39 da Lei Orgânica, o Projeto de Lei em tela é de iniciativa exclusiva do prefeito e de competência da Câmara, com a sanção do prefeito, conforme inciso II, do artigo 45, da mesma lei.

Portanto, a matéria é legal e constitucional, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei..

Sala das Sessões, em 02 de Dezembro de 1996.


ADELMO COGO - RELATOR


LAURO EDVAR LOPES - COM O RELATOR


MARINO DALBÓ - COM O RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE
O PROJETO DE LEI N.º 022/96.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ADMIR FIORESI.

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC n.º 264/96, O Chefe do Poder Executivo encaminhou à este Poder Legislativo, o projeto de lei n.º 022/96, o qual foi lido na sessão do dia 14/11/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

Esta comissão após examinar cuidadosamente a matéria em tela, constata-se que a mesma se encontra dentro dos parâmetros legais, necessitando apenas alterar a data proposta no artigo 1º, por considerar que o prazo é insuficiente para que os contribuintes sejam notificados.

Diante do exposto, esta comissão é pela aprovação do projeto de lei, com a seguinte emenda:

NO ART. 1º, ONDE SE LÊ “ ATÉ 10 DE DEZEMBRO DE 1996”, LÊ-SE “ ATÉ 27 DE DEZEMBRO DE 1996”.

Sala das Sessões, em 02 de Dezembro de 1996.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em UNANIMIDADE votação por

UNANIMIDADE
das Sessões, 05/12/1996

Jair Fontan
PRESIDENTE

José Admir Flores
JOSÉ ADMIR FIORESI - RELATOR

Jair Fontan
JAIR FONTAN - COM O RELATOR

João Vicente Barboza
JOÃO VICENTE BARBOZA - COM O RELATOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 022/96

DISPÕE SOBRE ANISTIA DE JUROS E MUL -
TAS DA DÍVIDA ATIVA E DÉBITOS VENCI -
DOS DE 1996.


A Câmara Municipal de Conceição do Castelo DECRETA:

Artigo 1º - Ficam anistiados das Multas e Juros de Mora previstos no Código Tributário Municipal, ou em qualquer outra Legislação Instituidora de Tributos, todos os devedores da Fazenda Pública Municipal, de débitos inscritos ou não na Dívida Ativa; que promoverem sua quitação até 10 de dezembro de 1996.

27 **Parágrafo Único** - Aos débitos remanescentes após o prazo previsto no Caput deste Artigo voltarão a incidir Juros e Multas, conforme previsto na Legislação instituidora.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do
Castelo, aos 10 dias do mês de Outubro de 1996.


RUBENS SÁVIO GUARNIER
Prefeito Municipal


Ozênio José Luiz
Secretário Municipal
de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM

REF. AO PROJETO DE LEI Nº 22/96

Tendo em vista o alto índice de inadimplência em relação aos Tributos Municipais, sentimo-nos no dever de buscar uma forma de resolver o problema, tentando resgatar esses recursos dos quais o Município tanto precisa, aliviando os pesados encargos incidentes sobre os tributos, considerada a estabilidade econômica do momento; sem contudo, reduzir o valor real dos mesmos, o que considerariamos injusto para com os contribuintes que pagaram no prazo legal.


Esta é a proposta para a qual buscamos a aprovação dessa Presidência Edilidade, através do Projeto de Lei nº22/96.

Conceição do Castelo, 10 de outubro de 1996.



RUBENS SÁVIO GUARNIER

Prefeito Municipal



Ozeas José Zorzal
Secretário Municipal
de Finanças



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1707

Protocolado em 15/10/1996


Respondido em 06/12/1996

Ofício n.º 057/96


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 4/11/1996

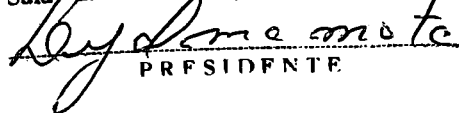

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE

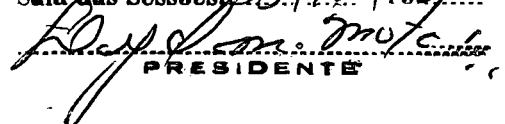
Sala das Sessões, 05/12/1996


PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 05/12/1996


PRESIDENTE